

**TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 31.164.462/0001-78**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de instituição administradora do **TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **31.164.462/0001-78** (“Administrador” e “Fundo”, respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo, vem por meio desta, convocar V. Sas. (“Cotistas”) para a Assembleia Geral de Cotistas (“AGC”), a ser realizada por videoconferência, **sendo admitido o envio de Manifestação de Voto, conforme modelo enviado em anexo aos investidores pelo Administrador**, em 1ª Convocação no dia 12 de agosto de 2026, às 10h ou em 2ª Convocação no dia 19 de agosto de 2026, às 10h, para que seja deliberada a seguinte matéria, conforme a seguinte Ordem do Dia:

(i) Aprovar a destituição do atual Agente de Cobrança do Fundo, MDC Assessoria Empresarial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.608.615/0001-07, com a consequente exclusão de todas as previsões a ela relacionadas no Regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao ajuste da Definição de “Agente de Cobrança” e à exclusão do item 4.3 do Regulamento do Fundo.

(ii) Alterar a taxa de gestão do Fundo, que passará a ser equivalente à soma de (i) uma remuneração fixa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais corrigidos anualmente pelo IPCA, e (ii) o equivalente ao percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre os valores efetivamente recebidos pelo Fundo nos Eventos de Sucesso.

(iii) Alterar o Regulamento, com o objetivo de incluir o item 3.3.3 em sua Parte Geral, para que conste a seguinte redação: “3.3.3 A Gestora não responderá, em nenhuma hipótese, por eventual perda que o Fundo ou seus Cotistas venham a sofrer, exceto se decorrentes de comprovada atuação em desacordo à legislação ou ao Regulamento do Fundo, por culpa ou dolo, conforme decisão judicial transitada em julgado. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora pelos custos, despesas, honorários advocatícios e custas judiciais que venha a arcar ou a ser obrigado a arcar na defesa de processos administrativos, judiciais, procedimentos arbitrais ou defesa de qualquer pleito de terceiros que objetive responsabilizá-lo pela sua atuação como prestador de serviços nos termos deste Regulamento, arcando diretamente com tais despesas ou reembolsando o gestor em até 2 (dois) dias úteis, ressalvado quando houver uma decisão judicial, administrativa ou arbitral, transitada em julgado, imputando a perda ou prejuízo do Fundo ou dos Cotistas à conduta irregular da Gestora, hipótese na qual a Gestora reembolsará o Fundo pelos desembolsos realizados nos termos deste item em até 2 (dois) dias úteis da decisão administrativa final, decisão arbitral ou judicial transitada em julgado imputando a perda ou prejuízo do Fundo e/ou dos Cotistas à conduta irregular da Gestora.”

(iv) Aprovar a contratação do novo patrono das Ações Judiciais, com base nas propostas a serem apresentadas oportunamente pela Gestora e previamente submetidas à apreciação dos Cotistas, bem como autorizar a destituição dos atuais advogados para a estrita implementação da proposta aprovada;

(v) Alterar a responsabilidade dos cotistas de limitada para ilimitada, com a consequente inclusão do Apêndice C, no qual constará o Modelo de Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, bem como os ajustes pertinentes no Regulamento para refletir tal

alteração, inclusive a alteração da denominação do Fundo de TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA para TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

(vi) Autorizar a emissão privada de 100.000 cotas da subclasse subordinada júnior, respeitado o valor da curva da respectiva subclasse e as demais características descritas no Regulamento do Fundo.

(vii) Autorizar a Administradora e a Gestora a praticarem todos os atos necessários à implementação das matérias aprovadas incluindo, mas não se limitando, à rescisão e elaboração de contratos, bem como ao ajuste nos documentos da operação, com o exclusivo objetivo de refletir as deliberações dos Cotistas.

Sendo certa a facultatividade da participação via videoconferência, considerando a manifestação de voto supramencionada, disponibiliza-se acesso à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, nos *links* que seguem abaixo:

TARANIS FIDC - Assembleia Geral de Cotistas - 1ª Convocação (12.08.2026) ou 2ª Convocação (19.08.2026)

Link da videochamada: <https://meet.google.com/ixv-ayfw-xax>

A Administradora informa aos Cotistas que a AGC não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas na plataforma da Administradora.

Cabe destacar que somente poderão votar na AGC, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da AGC, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que devidamente munidos do instrumento de procuração.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do seguinte e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e pedro.oliveira@oliveiratrust.com.br.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A